

A VERDADE SOBRE A “REFORMA” DA PREVIDÊNCIA

**NÃO É “REFORMA”. É DESTRUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL!
SÓ A DEFENDE QUEM VAI LUCRAR COM ELA. E NÃO SOMOS NÓS.**



A proposta de Reforma da Previdência é mais um capítulo dos ataques aos direitos sociais e trabalhistas que a elite brasileira tem aprofundado contra os/as trabalhadores/as. "Esta "reforma" (PEC 06/2019) apresentada pelo governo Bolsonaro e seus aliados, é muito mais danosa que a "Reforma" que TEMER tentou aprovar em 2017, e que nós, trabalhadores, barramos com muita luta nas ruas.

O governo tem se utilizado de informações distorcidas e mentirosas para “justificar” a necessidade de uma reforma no sistema previdenciário. Alega rombo, mas em nenhum momento explica para a população que rombo é esse, tampouco

admite auditorias para se identificar a causa dos déficits; isenta bilhões de reais e dívidas de grandes empresas com a previdência e quer colocar a conta da fatura no colo da população.

**NÃO ACEITAREMOS PAGAR! NÃO ACEITAREMOS TRABALHAR ATÉ MORRER!
DEFENDEREMOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL, PÚBLICA E COM GARANTIA DE APOSENTADORIA!**

O QUE MUDA?

MILITARES

Único segmento que está fora da proposta de Reforma da Previdência. Importante lembrar que é este setor que causa maior déficit per capita na previdência. Para se ter uma ideia, em média, por mês, militares da reserva e reformados das Forças Armadas ganham R\$ 13,7 mil de benefício. Aposentados e pensionistas civis da União custaram R\$ 9 mil mensais em 2018 (muito mal distribuídos), enquanto no INSS o benefício médio é de R\$ 1,8 mil mensais.

AUMENTO DA ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA

Determina o aumento imediato de 11% para 14% para o Regime Geral e os Regimes Próprios, podendo Estados e Municípios aumentarem progressivamente as alíquotas para até 22% no prazo de seis meses após o aumento imediato.

IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA

Mulheres: aumenta para 62 anos
Homens: aumenta para 65 anos
Rural: 60 anos para mulheres e homens

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

No mínimo 20 anos para setor privado (atualmente são 15 anos) e mínimo 25 anos para setor público (com mínimo de 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo).

REMUNERAÇÃO

Setor privado: 60% da média remuneratória aplicada a 20 anos de contribuição, crescendo 2% a cada ano adicional de contribuição, limitado ao valor do teto do INSS.

Serviço Público: 70% da média remuneratória aplicada a 25 anos de contribuição, crescendo 2% a cada ano adicional de contribuição, limitado ao valor do teto do INSS.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Proventos serão calculados através de média aritmética de 100% das contribuições previdenciárias desde 1994.

REAJUSTE DOS PROVENTOS

Setor público e privado – será estipulado através de Lei complementar do Poder Executivo. Não há previsão de fórmula para reajuste na proposta apresentada.

PROFESSORAS/ES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Mulheres e homens – 60 anos de idade e 30 anos de contribuição. Para serviço público mínimo 10 anos de exercício efetivo no serviço público e 5 anos no cargo.



*** VAMOS À LUTA RUMO À GREVE GERAL!
* EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA!**

*** EM DEFESA DO DIRETO DE SE APOSENTAR!
* NÃO MORREREMOS TRABALHANDO!**

REGRA DE TRANSIÇÃO

Para o regime geral estão apresentadas 4 propostas de regra de transição:

1) Por tempo de contribuição e pedágio

Contribuição mínima de 30 anos para mulheres e 35 anos para homens e pedágio equivalente a soma da idade e tempo de contribuição totalizando 86 anos para mulheres e 96 anos para homem (exemplo: mulher com 30 anos de contribuição se aposentará aos 56 anos de idade). Regra válida até dezembro de 2019. A partir de 2020, serão 100 pontos para mulheres e 105 pontos para homem (exemplo: homem com 35 anos de contribuição se aposentará se tiver 70 anos de idade). **IMPORTANTE:** a lei prevê que a pontuação poderá aumentar conforme aumenta a expectativa de vida da população. A remuneração, cálculo dos proventos, reajuste dos proventos, alíquota previdenciária para esses casos, são iguais aos expostos acima.

2) Por idade e tempo de contribuição:

56 anos mulheres e 61 anos homens (até dezembro 2019). A partir de 2020, a idade inicial será acrescida em 6 meses a cada ano, até atingir a idade de 62 para mulheres e 65 para homens (exemplo: para uma mulher que já atingiu o tempo de contribuição e tem 58 anos de idade, será acrescentado 6 meses para cada ano que falta para atingir os 62 anos, ou seja 50% do tempo, nesse caso, 2 anos, assim ela só poderá solicitar aposentadoria quando completar 60 anos, mesmo que tenha o tempo de contribuição exigido). A remuneração, cálculo dos proventos, reajuste dos proventos, alíquota previdenciária para esses casos, são iguais aos expostos acima.

3) Por tempo de contribuição com incidência de fator previdenciário

Na data da promulgação da emenda para mulheres, mais de 28 anos e homens mais de 33 anos de contribuição. Terá de pagar pedágio de 50% do tempo restante para atingir 30 de contribuição para mulheres e 35 anos para homens. A remuneração será a média aritmética aplicada a 20 anos de contribuição, acrescida de 2% a cada ano adicional e multiplicado pelo fator previdenciário.



4) Por idade:

Idade mínima de 60 anos para mulheres e 65 anos para homens. A partir de janeiro de 2020, idade para a mulher será acrescida em 6 meses para cada ano até atingir 62 anos. Tempo de

contribuição mínimo de 15 anos, acrescido em 6 meses para cada ano faltante até completar 20 anos. Para trabalhadores rurais, reduz em 5 anos os requisitos de pedágio para idade e tempo de contribuição. A remuneração será calculada através de média aritmética de 100% das contribuições previdenciárias desde 1994.

REDUÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTA DE APOSENTADOS EM ATIVIDADE

Prevê o não pagamento de verbas indenizatórias por rompimento de relações de trabalho aos aposentados em atividade, além de não haver mais depósito de FGTS para esses trabalhadores. Também desvincula o reajuste de aposentarias ao reajuste do salário mínimo, ou seja, não garante reajuste do benefício para quem já está aposentado.

PENSÃO POR MORTE

A PEC revê uma cota familiar de 50% da aposentadoria que o assegurado recebia mais 10% por cada dependente (até o limite máximo 100%). No caso de morte por acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, a pensão será calculada por média aritmética de todo o período contributivo do segurado falecido. Continuará sendo possível acumular aposentadoria e pensão, porém o beneficiado terá direito ao valor integral apenas da mais vantajosa e uma parte da pensão do segundo benefício no valor máximo de dois salários mínimos.

CAPITALIZAÇÃO E PRIVATIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA



A proposta quer substituir os sistemas públicos de previdência (próprios e geral) por sistema de capitalização, podendo haver ou não contribuição do patrão e dos entes federados, ou seja, desobriga a contribuição dos empregadores,

não garantindo solvência de fundos para o momento da aposentadoria. Esse modelo só favorece aos bancos e as instituições financeiras. E mais: não garante que a pessoa que contribuiu a vida inteira de fato receberá sua aposentadoria! No Chile, onde isso foi adotado, milhares de pessoas simplesmente pagaram a vida inteira de trabalho e não receberam sua aposentadoria, pois o dinheiro não foi "capitalizado".

APP-SINDICATO/FOZ DO IGUAÇU – SINTEOESTE – ADUNIOESTE - SINDITEST/UNILA
ANDES/SESUNILA – SINPREFI – SISMUFI – SINDIJOR/FOZ - SINEFI - CUT/FOZ
CDHMP - SINDICATO DOS BANCÁRIOS - UNIDADE CLASSISTA/FOZ - PCB - PSOL – PT – PSTU